

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico nº 015/2026/PMTP Processo Administrativo nº 1045/2026

OBJETO: Prestação de serviços de cursos de capacitação e treinamento destinados aos profissionais e equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí/PI.

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão	Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Endereço	Rua Antônio Barbosa da Silva, 92, Centro, Tamboril do Piauí/PI
Processo Administrativo	1045/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 015/2026/PMTP — plataforma ComprasBR (http://comprasbr.com.br)
Critério de Julgamento	Menor preço global
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XX; 18, §1º; 28, I; 82 e ss.

1. OBJETIVO DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida, assegurando que a melhor solução seja identificada antes da deflagração do certame, em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O estudo serve de base para a elaboração do Termo de Referência e do respectivo instrumento convocatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos de capacitação e treinamento destinados aos profissionais e equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril do Piauí/PI, com vistas ao aperfeiçoamento técnico e à qualificação continuada das equipes de saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do edital.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

A presente contratação fundamenta-se no seguinte arcabouço normativo:

- Constituição Federal, arts. 37, XXI, e 196 a 200 (direito à saúde e princípios da Administração Pública);
- Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial o art. 14 (formação e educação permanente de recursos humanos do SUS);
- Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica — PNAB);
- Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 198/2004, consolidada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017);

- Portaria GM/MS nº 2.979/2019 (Programa Previne Brasil — financiamento da Atenção Primária por desempenho);
- IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e Decreto nº 12.807/2025 (atualização dos limites de dispensa);
- Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado a ME/EPP) e Lei nº 4.320/1964 (normas de direito financeiro).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto e origem da demanda. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão da rede de Atenção Primária do Município, que constitui a porta de entrada preferencial do SUS. A dinâmica assistencial exige atualização constante das equipes diante da incorporação de novos protocolos clínicos, da informatização dos registros (e-SUS APS), das metas de desempenho do Programa Previne Brasil e da rotatividade de profissionais característica de municípios do interior do Piauí.

3.2. Problema a ser resolvido. A ausência de qualificação continuada compromete a resolutividade do atendimento, dificulta o cumprimento dos indicadores de desempenho da APS (com reflexo direto no repasse de recursos federais), gera retrabalho e insegurança na atuação das equipes e fragiliza a implementação das políticas públicas de saúde. A não realização das capacitações mantém a defasagem técnica e prejudica a população usuária do sistema.

3.3. Solução proposta. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cursos de capacitação e treinamento das equipes de saúde, ministrados por profissionais habilitados, com conteúdo aderente às diretrizes do SUS e às necessidades locais, mediante planejamento pedagógico, controle de frequência e avaliação de aprendizagem.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

NÃO SE APLICA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos. Os cursos deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e da PNAB, com conteúdo programático atualizado, material didático adequado, corpo docente qualificado e emissão de certificados aos participantes. A metodologia deverá contemplar aulas teóricas e práticas, controle de frequência e instrumento de avaliação de aprendizagem.

5.2. Requisitos de execução. Execução parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria, ao longo da vigência contratual. Os treinamentos serão realizados em local a ser definido pela Administração (dependências municipais ou espaço disponibilizado pela contratada), em datas e horários compatíveis com a rotina dos serviços de saúde. A subcontratação é vedada (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação técnica. Exigir-se-á, além da habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira, atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto (art. 67), evitando-se

exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza e duração. Trata-se de serviço comum (art. 6º, XIII), passível de contratação por Pregão Eletrônico. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105), admitida a prorrogação quando caracterizada a natureza continuada dos serviços de educação permanente (art. 107), sempre demonstrada a vantajosidade.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Metodologia. Os quantitativos foram estimados a partir do dimensionamento do quadro de profissionais da rede municipal de saúde, do número de equipes de Atenção Primária, da carga horária recomendada por eixo temático e da periodicidade necessária à educação permanente, com margem de segurança para a rotatividade de pessoal.

6.3. Quadro estimativo. Os cursos e respectivos quantitativos estão relacionados na tabela abaixo (a ser consolidada no Termo de Referência):

6.4. Interdependência. Não há dependência técnica em relação a outras contratações em curso, conforme item 13.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

7.1. Caracterização do mercado. O mercado de serviços de capacitação e treinamento em saúde é competitivo, composto por empresas, institutos e entidades de ensino que atuam em âmbito regional e nacional, com oferta compatível com a demanda do Município, o que assegura a exequibilidade do certame.

7.2. Alternativas analisadas.

ALTERNATIVA	VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Licitação por Pregão Eletrônico (menor preço).	Adequada a serviço comum; ampla competitividade e economicidade.	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão.	Inexistência de ARP vigente compatível com o objeto e a realidade local.	NÃO ADOTADA
(C) Dispensa por valor (art. 75, II).	Inviável — valor estimado supera o limite legal de dispensa.	NÃO ADOTADA
(D) Execução direta por servidores do quadro.	Inviável — ausência de corpo técnico e estrutura pedagógica próprios.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha. A licitação por Pregão Eletrônico revela-se a alternativa mais vantajosa, por conciliar competitividade, economicidade, transparência e celeridade, sendo a modalidade própria para a contratação de serviços comuns (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia. A estimativa observou a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando-se o Painel de Preços Públicos do TCE-PI, contratações similares registradas no PNCP e, subsidiariamente, orçamentos de fornecedores do ramo (mínimo de três).

8.2. Tratamento estatístico. Adotou-se a média saneada dos preços coletados, com descarte dos valores que se afastam em mais de 30% da mediana, nos termos da metodologia da IN 65/2021.

8.3. Valor global. O valor global estimado da contratação é de R\$ 568.018,71 (quinhentos e sessenta e oito mil, dezoito reais e setenta e um centavos).

8.4. Critério de aceitabilidade. Serão consideradas inexequíveis, para efeito de diligência, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor estimado, admitida a demonstração de exequibilidade pelo licitante (art. 59, §§ 3º e 4º). O valor estimado constitui o teto de aceitabilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o arranjo de governança da contratação: procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global; habilitação verificada por meio do PNCP e de documentação complementar; adjudicação pelo critério de menor preço global; formalização mediante contrato administrativo; execução parcelada por Ordem de Serviço; fiscalização por fiscal formalmente designado (art. 117); recebimento provisório e definitivo (art. 140); e pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO

Embora o parcelamento seja a regra (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247/TCU), o objeto consiste em um programa integrado de capacitação, cuja execução por um único prestador assegura unidade metodológica, padronização pedagógica, economia de escala e melhor gestão contratual. Por essa razão, adota-se o julgamento por menor preço global, sem prejuízo da observância do tratamento diferenciado a ME/EPP.

10.5. Tratamento ME/EPP. Considerando que o valor global supera R\$ 80.000,00 e que o objeto é indivisível sob a ótica da execução, não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006. Assegura-se, contudo, o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de regularização fiscal tardia (art. 43, §1º), em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se: (i) elevação da qualificação técnica das equipes de saúde; (ii) melhoria dos indicadores de desempenho da Atenção Primária e do Programa Previne Brasil; (iii) padronização de condutas conforme protocolos do SUS; (iv) economicidade decorrente da contratação competitiva; e (v) fortalecimento da política de educação permanente em saúde no Município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Reserva orçamentária e posterior empenho da despesa (Lei nº 4.320/1964, art. 60; Lei nº 14.133/2021, art. 93);
- Designação de fiscal e gestor do contrato (art. 117);
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- Análise jurídica prévia da minuta do edital e do contrato (art. 53);
- Publicidade dos atos no PNCP e demais meios oficiais (art. 54);
- Definição do local e da logística de realização dos treinamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a presente contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O impacto ambiental é classificado como BAIXO, por se tratar de serviço de natureza intelectual/educacional. Como medidas de sustentabilidade, recomenda-se a preferência por material didático em meio digital, a destinação adequada de eventuais resíduos e a observância dos critérios do Decreto nº 7.746/2012 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que couber.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 22, §3º, apresenta-se a matriz de risco:

RISCO	PROB.	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Subdimensionamento das turmas/carga horária.	Média	Alto	Levantamento do quadro de pessoal e revisão dos quantitativos no TR.
Sobrepço ou preço inexequível.	Média	Alto	Pesquisa de preços robusta (art. 23; IN 65/2021) e critério de aceitabilidade.
Atraso ou inexecução dos treinamentos.	Média	Alto	Cronograma, fiscalização (art. 117) e sanções (art. 156).
Baixa qualidade pedagógica / evasão.	Média	Médio	Controle de frequência, avaliação de aprendizagem e certificação.
Inadimplência fiscal superveniente da contratada.	Baixa	Médio	Exigência de regularidade a cada pagamento (art. 92, XVI).
Deserção ou fracasso do certame.	Baixa	Médio	Ampla divulgação e reabertura com eventual revisão do edital.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação sob os aspectos: (i) técnico — a solução atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; (ii) econômico-financeiro — há dotação orçamentária e o valor estimado é compatível com o mercado; (iii) jurídico — a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021; (iv) socioambiental — impacto ambiental baixo, com medidas mitigadoras; e (v) adequação e proporcionalidade — a solução é proporcional à necessidade pública. Recomenda-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde
LARYSSA ALMEIDA FORTALEZA PEREIRA

1 9 9 5